

LEI Nº 7.449, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.291, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Estadual nº 7.291, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 8º A Estrutura Básica do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER é constituída por órgãos de Direção Superior, de Apoio Administrativo e de Execução, a saber:

I – Órgão Colegiado:

a) Conselho de Gestão.

II – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

a) Diretoria da Presidência;

b) Chefia de Gabinete;

c) Coordenadoria Jurídica;

d) Assessoria de Comunicação;

e) Assessoria Técnica.

III – Órgãos de Apoio Administrativo:

a) Coordenadorias:

1. Coordenadoria Setorial da Gestão Administrativa, Informática e Informação;

1.1. Chefia do Núcleo de Serviços Gerais;

1.2. Chefia do Núcleo de Compras e Suprimentos;

1.3. Chefia do Núcleo de Convênios;

1.4. Chefia do Núcleo de Informática, Informações e Estudos.

2. Coordenadoria Setorial de Finanças e Contabilidade;

- 2.1. Chefia do Núcleo de Planejamento e Orçamento;
- 2.2. Chefia do Núcleo de Controle e Avaliação.
- 3. Coordenadoria Setorial da Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- 3.1. Chefia do Núcleo de Pessoal;
- 3.2. Chefia do Núcleo de Desenvolvimento.

IV – Órgãos de Execução:

a) Superintendência:

- 1. Superintendência de Assistência Técnica, Pesquisa e Extensão Rural;
- 1.1. Diretoria de Tecnologia de Aprendizagem;
- 1.1.1. Gerência de Metodologia e Gestão Social;
- 1.1.2. Gerência de Comunicação e Informação.
- 1.2. Diretoria de Inovação e de Agregação de Valor à Produção;
- 1.2.1. Gerência de Dinamização da Produção;
- 1.2.2. Gerência de Financiamento e Proteção da Produção;
- 1.2.3. Gerência de Comercialização e Mercados.
- 1.3. Diretoria de Programas Estratégicos;
- 1.3.1. Gerência de Aquisição de Alimentos;
- 1.3.2. Gerência de Fomento Agropecuário;
- 1.3.3. Gerência de Projetos Especiais”. (AC)

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei Estadual nº 7.291, de 1º de dezembro de 2011, os arts. 8º-A e 8º-B, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A O Conselho de Gestão – CG é instrumento de controle social e terá a seguinte composição:

I – O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI, que será o Presidente e membro nato;

II – O Presidente do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER, que será o Vice-Presidente;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE;

IV – 1 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas – FAPEAL;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura – SEPAQ;

VI – 1 (um) representante indicado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

VII – 1 (um) representante da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura no Estado de Alagoas – FETAG/AL;

VIII – 1 (um) representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Alagoas – FAEAL;

IX – 1 (um) representante indicado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas – SEBRAE/AL; e

X – 1 (um) representante dos Servidores da EMATER, integrante do seu quadro de pessoal, indicado por entidade de representação.

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente, sendo que o do Presidente será o Presidente da EMATER e todos serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º Os órgãos e entidades indicados nos incisos III a X deste artigo encaminharão correspondência à Presidência da EMATER com a indicação dos seus representantes, titulares e respectivos suplentes, junto ao Conselho de Gestão.

§ 3º A indicação dos respectivos representantes titulares e suplentes deverá recair sobre pessoas de reputação ilibada e reconhecida capacidade.

§ 4º O Diretor-Presidente da EMATER será o Secretário Executivo do Conselho de Gestão, com a responsabilidade de dar o devido suporte ao seu funcionamento e encaminhar as suas deliberações.

Art. 8º-B São atribuições do Conselho de Gestão – CG:

I – fixar a orientação geral dos seus trabalhos, em consonância com os planos de ação do Governo do Estado;

II – aprovar as propostas de planos, programas, projetos e orçamentos da EMATER, a serem encaminhados ao Governo do Estado;

III – fixar diretrizes e aprovar o planejamento estratégico da EMATER;

IV – fixar diretrizes para a elaboração de planejamentos de curto, médio e longo prazos da entidade;

V – aprovar proposta de instituição e/ou alteração nos planos de cargos e salários dos servidores da entidade;

VI – apreciar e aprovar qualquer atividade ou ação que implique aumento de despesa do Instituto;

VII – supervisionar a execução de planos, programas e projetos;

VIII – manifestar-se sobre os relatórios e as contas da EMATER;

IX – aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento do Conselho de Gestão;

X – aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

XI – aprovar propostas de aquisição e alienação de bens imóveis;

XII – apreciar e aprovar as modificações no presente Regulamento e submetê-las ao Governador do Estado;

XIII – apreciar e aprovar o Regimento Interno da EMATER e suas modificações;

XIV – apreciar e aprovar proposta para a realização de concurso público, visando ao preenchimento de vagas existentes, submetendo sua deliberação a apreciação do Governador do Estado;

XV – apreciar, até 31 de janeiro de cada ano, relatório anual sobre os trabalhos e negócios da EMATER realizados no exercício anterior, para encaminhamento à Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI, que adotará as providências que julgar cabíveis.

Parágrafo único. Os demais aspectos relativos ao funcionamento do Conselho de Gestão do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER serão tratados no seu Regimento Interno.” (AC)

Art. 3º O art. 32 da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 32. As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista integram à Administração Indireta do Poder Executivo e encontram-se vinculadas aos seguintes órgãos:

I – à Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário:

(...)

d) Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER”. (AC)

Art. 4º Fica acrescido o art. 35-A ao texto da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35-A. O instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER é integrado por:

I – Órgão Colegiado:

a) Conselho de Gestão.

II – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

a) Diretoria da Presidência;

b) Chefia de Gabinete;

c) Coordenadoria Jurídica;

d) Assessoria de Comunicação;

e) Assessoria Técnica.

III – Órgãos de Apoio Administrativo:

a) Coordenadorias:

1. Coordenadoria Setorial da Gestão Administrativa, Informática e Informação;

1.1. Chefia do Núcleo de Serviços Gerais;

1.2. Chefia do Núcleo de Compras e Suprimentos;

1.3. Chefia do Núcleo de Convênios;

1.4. Chefia do Núcleo de Informática, Informações e Estudos.

2. Coordenadoria Setorial de Finanças e Contabilidade;

2.1. Chefia do Núcleo de Planejamento e Orçamento;

2.2. Chefia do Núcleo de Controle e Avaliação.

3. Coordenadoria Setorial da Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

3.1. Chefia do Núcleo de Pessoal;

3.2. Chefia do Núcleo de Desenvolvimento.

IV – Órgãos de Execução:

a) Superintendência:

1. Superintendência de Assistência Técnica, Pesquisa e Extensão Rural;

1.1. Diretoria de Tecnologia de Aprendizagem;

1.1.1. Gerência de Metodologia e Gestão Social;

1.1.2. Gerência de Comunicação e Informação.

1.2. Diretoria de Inovação e de Agregação de Valor à Produção;

1.2.1. Gerência de Dinamização da Produção;

1.2.2. Gerência de Financiamento e Proteção da Produção;

1.2.3. Gerência de Comercialização e Mercados;

1.3. Diretoria de Programas Estratégicos;

1.3.1. Gerência de Aquisição de Alimentos;

1.3.2. Gerência de Fomento Agropecuário;

1.3.3. Gerência de Projetos Especiais". (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTANA DO IPANEMA/AL, sede temporária do Governo Estadual, em
27 de fevereiro de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador